



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

EMENDA Nº 001/2024

(PROJETO DE LEI Nº 082/2024 - LOA – 2025)

Prezado Senhor,
JOA JOSE PORTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

O Vereador **RAFAEL GOVARI** – União Brasil, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinário nº 082/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

Tipo de Emenda:	☐ Impositiva Individual	☐ Impositiva de Bancada
	☐ Aditiva	☐ Substitutiva
	☒ Modificativa	☐ Supressiva

RESUMO DA EMENDA

(+) ADICIONAR CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			
Identificação do crédito:	Código	Identificação	
Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA	
Unidade Orçamentaria:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA	
Função:	001	Legislativa	
Subfunção:	031	Ação Legislativa	
Programa:	0001	Gestão Administrativa do Poder Legislativo	
Ação:	2.002	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO	
Código reduzido: 005			
Natureza da Despesa	3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
Fonte:	1.500.00000	Recursos não vinculados de impostos	
Valor Inicial:		R\$	3.250.000,00
(+) Emenda:		R\$	+490.000,00
Valor Proposto:		R\$	3.740.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

(-) ANULAR CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			
Identificação do crédito:	Código	Identificação	
Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA	
Unidade Orçamentaria:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA	
Função:	001	Legislativa	
Subfunção:	031	Ação Legislativa	
Programa:	0001	Gestão Administrativa do Poder Legislativo	
Ação:	2.002	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO	
Código reduzido: 008			
Natureza da Despesa	3.3.90.00	Aplicações Diretas	
Fonte:	1.500.00000	Recursos não vinculados de impostos	
Valor Inicial:		R\$	1.855.000,00
(-) Emenda:		R\$	- 490.000,00
Valor Proposto:		R\$	1.365.000,00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as)

Tendo em vista aumento dos subsidio dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, considerando ainda, a implementação das obrigações trabalhistas estabelecidas no Parágrafo Único do art. 76-C da Lei Orgânica Municipal, para os agentes políticos. Faz-se necessário adequações dos créditos orçamentários disponíveis, sem a necessidade de aumento do Orçamento do Poder Legislativo, respeitando-se tanto os limites da Lei Complementar 101/2000, assim como também os limites constitucionais do Art. 29 e 29-A CF/88.

Canarana – MT, 28 de novembro de 2024.


RAFAEL GOVARI
Vereador/União Brasil